

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei que estabelece normas para controle das endemias, febre amarela e dengue no município de Corbélia.

I - Relatório:

O presente parecer visa analisar a proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre o controle e prevenção das endemias, especificamente a febre amarela e a dengue, no município de Corbélia. A proposta apresenta medidas e diretrizes para a criação de ações de vigilância, controle de focos e campanhas de conscientização voltadas à saúde pública municipal.

II - Fundamentação Jurídica:

O projeto de lei propõe um conjunto de ações que visam mitigar e erradicar as endemias no município. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, com a implementação de políticas públicas que garantam o acesso à saúde e a prevenção de doenças. Nesse contexto, é fundamental a atuação dos entes federativos, nos níveis federal, estadual e municipal, para garantir o cumprimento dos direitos à saúde.

A Lei nº 8.080/1990, que trata do Sistema Único de Saúde (SUS), também fundamenta a criação de políticas de vigilância sanitária e controle de doenças, incluindo as endemias, estabelecendo que o município deve adotar medidas de proteção e promoção da saúde da população. Dessa forma,



o Projeto de Lei está alinhado aos preceitos constitucionais e legais.

III - Análise do Projeto:

1. Criação de medidas preventivas e de controle:

O projeto de lei propõe ações de conscientização, como campanhas educativas, e o fortalecimento do trabalho da vigilância epidemiológica para o controle das endemias. A criação de um programa específico no município para monitoramento e erradicação de focos é uma medida adequada e em conformidade com as diretrizes do SUS.

2. Responsabilidade do Poder Público:

O projeto impõe responsabilidades tanto para o Poder Público quanto para a população. A imposição de responsabilidades aos cidadãos para manterem seus ambientes livres de focos de mosquitos (*Aedes aegypti*, transmissor da dengue) e outras medidas preventivas, é compatível com a legislação, desde que tais responsabilidades sejam claras, proporcionais e estejam de acordo com o princípio da razoabilidade.

3. Sanções e Fiscalização:

O projeto prevê a aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas. A implementação de multas e outras penalidades é válida, desde que respeite os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. É importante que haja uma fiscalização eficiente para garantir que as normas sejam cumpridas, e que a população tenha acesso a informações claras sobre os procedimentos e as penalidades.



4. Compatibilidade com outras legislações:

O projeto deve ser compatível com as legislações federais e estaduais sobre saúde pública e controle de endemias, como a Lei nº 13.979/2020 (Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública).

IV - Conclusão:

O Projeto de Lei ao propor normas para o controle das endemias, febre amarela e dengue, no município de Corbélia, está em conformidade com a Constituição Federal e com as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa de adotar medidas preventivas, educativas e punitivas voltadas à saúde pública é essencial para a promoção do bem-estar da população e está de acordo com os princípios da saúde pública.

Corbélia/PR, 21 de Fevereiro de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

